



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**LEI Nº 1.446 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

Altera a Lei Municipal nº 1.092 de 18 de outubro de 2017 que instituiu o Código Tributário Municipal fixando índice de correção e atualização dos valores do IPTU para o ano de 2022.

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.092 de 18 de outubro de 2017, em seus artigos 21, 24, 72, 201 substituindo o índice de atualização da URM – Unidade de Referência Municipal, IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado pelo IPCA - Índice Preços Nacional de preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo Único - A substituição do indicador referido no caput do presente artigo terá vigência para a atualização anual dos valores que utilizam a URM e caso necessário, durante o período compreendido da promulgação da presente lei até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - A redação dos demais artigos e anexos permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, 21 de janeiro de 2022.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.